


PORTARIA Nº 08/2018

SERGIO RAZERA, Diretor-Presidente da Fundação Agência das Bacias PCJ, no uso de suas regulares atribuições Estatutárias e,

Considerando que a Lei nº 10.020/98 de 03 de julho de 1998 estabelece em seu artigo 4º “Ficará delegado às Agências, a partir da data das respectivas instituições, o exercício das seguintes ações, que deverão ser incluídas em seus estatutos (...) VII – Administrar a sub-conta do FEHIDRO correspondente aos recursos da Bacia; VIII – efetuar a cobrança pela utilização dos recursos hídricos da Bacia de domínio do Estado, na forma fixada pela Lei”.

Considerando que, a Lei nº 12.183 de 29 de dezembro de 2005 estabelece em seu Artigo 7º - “A cobrança será realizada: (...) II – “pelas Agências de Bacias” e no Artigo 17 – “O não-pagamento dos valores da cobrança até a data do vencimento, sem prejuízo de sua cobrança administrativa ou judicial, acarretará: (...) II - o pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito; III - o pagamento de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês”.

Considerando que o Decreto nº 50.667 de 30 de março de 2006 estabelece em seu artigo 21, parágrafo 2º, inciso III, que a Agência de Bacia junto com o Conselho de Orientação do FEHIDRO – COFEHIDRO e o Agente Financeiro deverão estabelecer mecanismos para controlar os usuários inadimplentes.

Considerando que o Estatuto da Fundação Agência das Bacias PCJ em seu artigo 25 estabelece que “À Diretoria Administrativa e Financeira incumbe: (...) III – Efetuar a cobrança pela utilização dos recursos hídricos, com base nas informações da Diretoria Técnica sobre os diversos segmentos representados por 

usuários domésticos, industriais, agrícolas e outros; (...) VI – Administrar a subconta do FEHIDRO correspondente às Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí.

Considerando que a portaria 07/2018, com base na Deliberação COFEHIDRO nº 191 de 05 de março de 2018, disciplina o processo de regularização de débitos referentes à cobrança pelo uso dos Recursos Hídricos em rios de domínio do Estado de São Paulo, nas Bacias PCJ.

RESOLVE

Disciplinar o processo de inclusão de débitos referentes à cobrança pelo uso dos Recursos Hídricos em rios de domínio do Estado de São Paulo, nas Bacias PCJ, na Dívida Ativa do Estado.

Art. 1º. O usuário inadimplente pelo uso dos recursos hídricos no Estado de São Paulo nas Bacias PCJ, está sujeito a inclusão na Dívida Ativa do Estado.

Art. 2º – Após inscrito o débito no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais - Cadin Estadual e a sua não regularização, o setor de cobrança da Agência das Bacias PCJ instaurará processo administrativo com identificação do usuário devedor contendo:

I - Memorando Interno da Coordenação Financeira solicitando abertura de processo administrativo, com aval do Diretor Administrativo Financeiro e Diretor Presidente;

II - Cópia da publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo da Portaria de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos;

III - Planilha contendo cálculo atualizado com juros e multa dos débitos totais em nome do usuário para o último dia útil do mês corrente;



IV – Comprovante de inserção do usuário no Cadin Estadual;

V - Boleto emitido com valor total atualizado e vencimento no último dia útil do mês.

Parágrafo único: A Agência das Bacias PCJ publicará no Diário Oficial do Estado de São Paulo a abertura do processo administrativo, comunicando sobre o prazo para pagamento ou apresentação de defesa do usuário.

Art. 3º – O usuário será notificado, através de Ofício com Aviso de Recebimento - AR, sobre o montante atualizado da dívida, com a planilha de cálculo do valor atualizado e respectivo boleto, com prazo de 30 dias para pagamento ou apresentação de defesa formalizada por Ofício e protocolada junto à sede da Agência das Bacias PCJ, no mesmo prazo, sob pena de inscrição do débito na Dívida Ativa do Estado.

Parágrafo único: Ocorrendo o pagamento dentro do prazo estipulado, o processo será extinto.

Art. 4º – Caso o usuário apresente defesa dentro do prazo de 30 dias, o processo será encaminhado para análise e elaboração de Parecer Jurídico.

§ 1º – O Diretor Administrativo e Financeiro da Agência das Bacias PCJ, com base no Parecer Jurídico, emitirá decisão no prazo de 30 dias, que será exarada no processo, publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo e formalizada ao usuário através de Ofício com AR.

§ 2º – Após a notificação da decisão e devida publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo, será concedido o prazo de 15 (quinze) dias ao usuário devedor para cumprimento da decisão ou apresentação de recurso.

§ 3º - Ocorrendo o pagamento, o processo será extinto.

Art. 5º – Com apresentação do recurso pelo usuário, dentro do prazo e condições estipulados, o processo será novamente encaminhado para análise e elaboração de um novo Parecer Jurídico.

§ 1º - O Diretor Presidente da Agência das Bacias PCJ, com base no Parecer Jurídico, emitirá decisão final no prazo de 15 dias, sem direito a recurso pelo usuário, que será exarada no processo, publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo e formalizada ao usuário através de Ofício com AR, com boleto atualizado até o último dia do mês corrente e prazo de 10 (dez) dias para pagamento.

§ 2º - Caso seja efetuado o pagamento do boleto, o processo será extinto.

Art. 6º – Transcorrido o prazo de pagamento estipulado no §1º do Art. 5º, e restando consumado o débito cobrado do devedor, os dados e valores apurados serão cadastrados no Sistema da Dívida Ativa, gerenciado pela Procuradoria Geral do Estado, visando à inscrição eletrônica em dívida ativa.

Art. 7º – Ao cadastrar os débitos no Sistema da Dívida Ativa, com a efetivação da inscrição respectiva, a Agência das Bacias PCJ efetuará a baixa no Cadin Estadual em relação ao registro inserido, promovendo o arquivamento do processo administrativo.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Piracicaba, 05 de abril de 2018.



Sergio Razera
Diretor-Presidente

